Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -29/07

Objeto: Estabelece normas para habilitação de telefone celular no município de Bom Despacho.

Autor: Vereador Ailton Assis

Entregue na Secretaria

18-06-07

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 3/9/07

Aprovado 2° 3/9/07

Aprovado 3° ____/____/____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria ____

A Proposição foi ____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal ____, N°____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____
Rubrica

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 18/6/07 Às Comissões de J. L. R e F. O. para parecer.

Rubrica

2 - 3/9/07 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação de acordo com artigo 189 - R.I.; a pedido do vereador Carlos Santos.

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 29/07

" Estabelece normas para habilitação de telefone celular no município de Bom Despacho"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Ficam as empresas que exploram o serviço móvel celular no município de Bom Despacho obrigadas a exigir do habilitado a nota fiscal original ou o recibo de compra e venda do aparelho celular, contendo nome completo, CPF, REG e endereço do vendedor e do comprador.

Art. 2º As empresas do serviço móvel celular deverão dispor de listagem para consulta, contendo nome do assinante, número de série e códigos das comunicações de aparelhos de telefones roubados ou furtados.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 20.000 (vinte mil) Ufir; e
II - perda do Alvará de Funcionamento, na reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS TRES DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE (03.09.2007).

PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

VICE-PRESIDENTE,
MARCOS FIDELIS CAMPOS

SECRETÁRIO,
CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

PROJETO DE LEI 29/07

Estabelece normas para habilitação de telefone celular no Município de Bom Despacho.

Art. 1° Ficam as empresas que exploram o serviço móvel celular no Município de Bom Despacho obrigadas a exigir do habilitado a nota fiscal original ou o recibo de compra e venda do aparelho celular, contendo nome completo, CPF, RG e endereço do vendedor e do comprador.

Art. 2° As empresas do serviço móvel celular deverão dispor de listagem para consulta, contendo nome do assinante, número de série e códigos das comunicações de aparelhos de telefones roubados ou furtados.

Art. 3° O não-cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 20.000 (vinte mil) Ufir; e

II - perda do Alvará de Funcionamento, na reincidência.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL BOM DESPACHO MG 9 ABRIL 2007

Hilton José de Assis

justificativas

É crescente o número de celulares roubados ou furtados em nossa Cidade, qu
são imediatamente habilitados pelas empresas de telefonia celular.

Com a documentação disponível e diante da consulta da listagem de aparelh
de telefones roubados ou furtados, são dadas condições objetivas para coibir esse pr
blema. Evita-se, assim, o aumento de crime e de insegurança, salvaguardando o p
trimônio dos cidadãos honestos e a idoneidade das empresas.

Esses são os motivos pelos quais apresento este Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL de Bom Despacho MG 9 ABRIL 2007

Ailton José de Assis

AILTON JOSE DE ASSIS VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 29/07

Comissões de Justiça, Legislação, Redação e Finanças, Orçamento

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei

Nós membros das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 2007.

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Bertolino da Costa Neto

Vereador Ernani Xavier Rodrigues

Vereador Marcos Fidelis Campos

Vereador Marcelo Marilucio dos Santos

Vereador Carlos Roberto do Couto

Cgb/